

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 069/2025 – SEMG/CLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 008/2023 – SEMINFRA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA – SEMDEC.

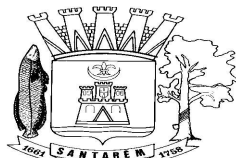
OBJETO: “1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 04/04/2025 à 04/07/2025, “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA – SEMDEC.”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC, com o pedido justificando a necessidade do “**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 04/04/2025 à 04/07/2025, “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA – SEMDEC”**”, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo nº 001/2024 - SEMDEC, oriundo do **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 – SEMINFRA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2023 – SEMINFRA** firmado com **LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA.**

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando Interno nº 005/2025 NAF/SEMDEC;
- Autorização;
- Ofício nº 006/2025 NAF/SEMDEC;
- Carta de aceite;
- Termo de Autuação;
- Demonstração de Saldo Orçamentário;
- Justificativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato;
- Nota de Reserva Orçamentária;
- Portaria Fiscais;
- Contrato Administrativo nº 001/2024 – SEMDEC;
- Minuta do 1º Termo Aditivo;

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 04/04/2024 a 04/04/2025;
- b) Solicitação do 1º Termo Aditivo de Prazo, por 03 meses, com vigência de 04/04/2025 à 04/07/2025.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico. Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC, fundamentando o pedido para o **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 04/04/2025 à 04/07/2025, “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA – SEMDEC”**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o **Contrato Administrativo nº 001/2024 - SEMDEC, oriundo do ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 – SEMINFRA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2023 – SEMINFRA firmado com LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA.**, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

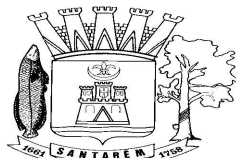
O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC, do município de Santarém/PA.

A Prorrogação por prazo de vigência do contrato, compreende o período de 04/04/2025 à 04/07/2025.

IV. DA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2024-SEMDEC

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, in verbis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos
orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

*§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por
escrito e previamente autorizada pela autoridade
competente para celebrar o contrato. (...)*

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade do fornecimento dos produtos como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Ainda assim, percebo que constam nos autos as certidões atualizadas da Empresa.

V. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 04/04/2025 à 04/07/2025, AO CONTRATO Nº 001/2024 – SEMDEC”**.

É o parecer, S.M.J.

Santarém/PA, 30 de março de 2025.

ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
DECRETO Nº 088/2025-GAB/PMS
PORTARIA Nº 001/2025 - PGM